CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 786/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA BORILLI PNEUS LTDA.

1

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa BORILLI PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 88.644.877/0001-66, estabelecida na Rod. RS 463, s/nº, Km 03, Bairro Industrial, na cidade de Tapejara/RS, CEP 99.950-000, telefone (54) 3344 1747 e e-mail: licitacoes@borillipneus.com.br; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 165/2019, vinculada ao resultado do Pregão Presencial nº 296/2019, Processo nº 1341/2019, no Sistema de Registro de Preços, homologado em 27 de novembro de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO EM PNEUS PARA MANUTENÇÃO DAS VIATURAS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, conforme segue:

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	02	UN	Vulcanização em pneu 17,5 X 25	5,00	10,00
06	01	UN	Vulcanização em pneu 275/80-22.5 borrachudo	5,00	5,00
10	03	UM	Vulcanização em pneu 1400x24	20,00	60,00
20	05	UN	Recapagem em pneu 17,5 X 25, SRG E3 – a quente, profundidade mínima de sulco de 36mm, com seis meses de garantia após a montagem ou 80% de uso	950,00	4.750,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUAPORÉ GABINETE DO PREFEITO

2

23	02	UN	Recapagem em pneu 275/80-22.5 borrachudo	440,00	880,00
27	05	UN	Recapagem em pneu 1400x24	900,00	4.500,00
Valor Total: R\$ 10.205,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 10.205,00** (**Dez mil duzentos e cinco reais**), conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.
- **2.2.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços executados, conforme nota Fiscal, observado o preço unitário cotado na proposta adjudicada.
- **2.3.** O pagamento será efetuado à vista, em até 30 dias, após a execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal, mediante conferência e recebimento pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

* Banco: BRASIL * Agência: 0876-1 * Conta: 2598-4

- **2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.
- **2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.
- **2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.
- **2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **2.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de



GABINETE DO PREFEITO

3

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.01 – 2.103– Manutenção das Atividades da Secretaria M. Agricultura 3.3.90.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos – 2082 Recurso: 01 Recurso Livre – Adm. Direta

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

- **3.1.** O prazo para a execução dos serviços será de **até 10 (dez) dias úteis consecutivos**, contados da data da solicitação da Secretaria correspondente.
- **3.1.1.** A CONTRATADA deverá retirar os pneus a cada solicitação no prazo de **até 03** (**três**) dias úteis consecutivos.
- **3.1.2.** A prestação dos serviços deverá atender as exigências contidas no Projeto Básico, em anexo.
- **3.2.** A CONTRATADA deverá retirar e devolver os pneus no almoxarifado da Secretaria de Obras e Viação, localizado a Rua Elias Scalco, s/nº, no bairro Planalto no município de Guaporé, no horário das 7:30 as 11:30 e 13:30 as 17:30, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, sem quaisquer ônus para o Município.
- **3.2.1.** Na retirada dos pneus a CONTRATADA deverá emitir uma nota de coleta com a especificação das unidades, marca e tipo de pneu, para posterior conferência na devolução dos mesmos.
- **3.2.2.** Na devolução dos pneus a CONTRATADA, após a devida conferência, deverá descarregar e organizar os mesmos em local designado por pessoa responsável.
- **3.3.** Quando do recebimento, verificado a não conformidade do serviço prestado, deverá a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestados, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

GABINETE DO PREFEITO

4

- **3.4.** A garantia dos serviços prestados deverá ser de no mínimo 90 dias a contar da entrega dos pneus. A CONTRATADA deverá apresentar o termo de garantia do serviço prestado, assinado pelo representante legal da empresa no momento da entrega dos mesmos.
- **3.4.1.** A garantia deverá abranger defeito de desgastes prematuros, deformações da carcaça e desprendimento de recapagem.
- **3.4.2.** Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá substituir ou consertar os pneus que venham a apresentar defeitos de recapagem, inclusive possíveis falhas que possam surgir no uso. A garantia não abrange as substituições ou conserto de pneus danificados por dolo, imperícia ou mau uso por parte do município.
- **3.5.** A CONTRATADA, durante o período de garantia, compromete-se a atender a qualquer chamado do Município para correção de defeitos que possam ser originados nas áreas dos pneus onde os serviços foram prestados, dentro do prazo máximo de 72 horas, contados do chamado, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.
- **3.6.** A CONTRATADA se responsabiliza por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que porventura ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o a administração de quaisquer responsabilidades indenizatórias.
- **3.7.** A CONTRATADA assume todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responde em todas as instâncias administrativas ou judiciais.
- **3.8.** A CONTRATADA responsabiliza-se pela guarda e conservação do patrimônio público que estiver sob sua detenção.
- **3.9.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

- **4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

- **4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no, Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela empresa adjudicada.
- **4.4.** O contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da sua emissão, iniciando em 28 de setembro de 2020.
- **4.5**. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Agricultura (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

- **5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do objeto deste Contrato;
- **5.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- **5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

- **5.2.1.** Realizar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- **5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- **5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **5.2.5.** Assumir todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responde em todas as instâncias administrativas e judiciais.

5.2.6. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do patrimônio público que estiver sob sua detenção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
- a) <u>Advertência</u>: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) <u>Multa diária de 1%</u> sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) <u>Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração</u> pelo prazo de até 01 ano e <u>multa de 8%</u> sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) <u>Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração</u> pelo prazo de até 02 anos e <u>multa de 10%</u> sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) <u>Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública</u> pelo prazo de 05 anos e <u>multa de 10%</u> sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.
- **6.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.
- **6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.
- **6.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

- **6.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **6.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.
- **6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

- **6.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;
- **6.12.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- **6.12.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **6.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- **6.14.** A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou

a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 28 de setembro de 2020.

BORILLI PNEUS LTDA. CONTRATADA	VALDIR CARLOS FABRIS CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	DANIEL ZORZI
	ASSESSOR JURÍDICO
	OAB/RS Nº 60.518

Av. Silvio Sanson, 1135 - Fone: (54) 3443-6129 - (54) 3443-5717 CEP 99200-000 - GUAPORÉ - RS - e-mail: prefeitura@guapore.rs.gov.br